

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera a lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



**EMENDA MODIFICATIVA À MP 739, DE 2016**

Modifica o texto do parágrafo 4º. do Art.1º:

Art.1º. ....

§ 4º. O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101, exceto quando o segurado já perceba o benefício por mais de 10 anos, ou tenha mais de 50 anos de idade.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora seja necessário criar mecanismos de controle sobre a concessão de benefícios previdenciários, no caso em particular de aposentadoria por invalidez, considerando o impedimento de longo prazo e a condição continua de incapacidade para o trabalho, é importante que seja preservado o direito das pessoas com deficiência, evitando situações vexatórias e instabilidade nos trabalhadores segurados que sobrevivem há pelo menos uma década do benefício ou que pelo avanço da idade

encontrem dificuldades de reinserção na vida laboral, mesmo após submissão à reabilitação profissional.

Sala das Sessões, em      de julho de 2016.

Chico Lopes  
Deputado Federal – PCdoB-CE



CD/16110.97859-83